



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça "Sebastião Leme do Prado", nº 15 - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

LEI Nº 2.510, DE 15 DE JULHO DE 2024.

“AUTORIZA O EXECUTIVO A TRANSFERIR RECURSOS À FUNDAÇÃO MINAS NOVAS – HOSPITAL BADARÓ JÚNIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Povo de Minas Novas (MG), por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Contribuição à Fundação Minas Novas – Hospital Badaró Júnior, no valor de R\$ 590.000,00 (quinhentos e noventa mil reais), referente ao Repasse da Resolução SES N. 9478, de 30 de abril de 2024, aprovada pela DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.290 de 25 de julho de 2023, que autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2024;

Art. 2º - Para fazer face às despesas previsto no art.1º será utilizada a seguinte dotação do orçamento municipal:

CODIGO/NATUREZA	FONTE	PROGRAMAÇÃO
10.302.0015.2140 3.3.50.41.00	1621003210	Transferência de Fundo a Fundo

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Contribuição à Fundação Minas Novas – Hospital Badaró Júnior, no valor de R\$ 851.176,92 (oitocentos e cinquenta e um mil cento e setenta e seis reais e noventa e dois centavos), que serão transferidos em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 70.931,41 (setenta mil novecentos e trinta e um reais e quarenta e um centavos), referente a Portaria GM/MS N.762, de 23 de junho de 2023, que altera a Portaria de Consolidação n. 06 de 28 de setembro de 2017, para instituir incentivo financeiro de custeio por equipamentos de hemodiálise no SUS.

Art. 4º - Para fazer face às despesas previsto no art.3º será utilizada a seguinte dotação do orçamento municipal:

CODIGO/NATUREZA	FONTE	PROGRAMAÇÃO
10.302.0015.2140 3.3.50.41.00	160000000	Transferência de Fundo a Fundo

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio à Fundação Minas Novas – Hospital Badaró Júnior, no valor de R\$ 746.571,00 (setecentos e quarenta e seis mil quinhentos e setenta e um reais), referentes aos seguintes resoluções:

I – RESOLUÇÃO SES N. 9247, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023, no valor R\$ 398.431,00 (Trezentos e noventa e oito mil quatrocentos e trinta e um reais), que autoriza o repasse de recursos financeiros de investimento para o Módulo de eletivas da política hospitalar – Valora Minas – Opera Mais Minas Gerais.

II- RESOLUÇÃO SES N. 9497, DE 08 DE MAIO DE 2024, no valor de R\$ 188.140,00 (cento e oitenta e oito mil cento e quarenta reais), que autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2024, destinados ao repasse de recursos financeiros de investimento para a Política de Atenção Especializada Ambulatorial, visando à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

MINAS NOVAS 15/07/24 10:35 000551 1 VIA

Publicação
Minas Novas 1021.2024
Geraldino Lima de Oliveira
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Praça "Sebastião Leme do Prado", nº 15 - Centro

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1147

E-mail: gabinete@minasnovas.mg.gov.br

III- RESOLUÇÃO SES N. 9483, DE 02 DE MAIO DE 2024, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), que autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2024, destinados ao repasse de recursos financeiros de investimento para a Política de Estruturação da Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência, visando à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde;

Art. 6º - Para fazer face despesas previsto no art.5º da presente lei será utilizada a seguinte dotação do orçamento municipal:

CODIGO/NATUREZA	FONTE	PROGRAMAÇÃO
10.302.0015.2135	1621003210	Transferência de Fundo a Fundo de Recursos do SUS.
3.3.50.42.00		

Art. 7º - A Instituição só fará jus ao recebimento da contribuição se suas condições forem consideradas satisfatórias pela Prefeitura Municipal, devendo ainda, provar personalidade jurídica e funcionamento regular.

Art. 8º - No que condiz a instituição é recomendado condições consideradas satisfatórias pelo Executivo Municipal, a comprovação da personalidade jurídica, funcionamento regular e apresentação de certidões de regularidade que são pontos importantes para viabilizar o repasse do recurso, ressaltando ainda, a necessidade de apresentação de prestações de contas sobre a aplicação do valor recebido.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas-MG, 15 de julho de 2024.


AÉCIO GUEDES SOARES
Prefeito Municipal